
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO
S.A.**

entre

OMEGA GERAÇÃO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

Datado de
17 de maio de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Companhia" ou "Emissora"):

OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 401, Bairro Barro Preto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário" ou "Oliveira Trust", respectivamente):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (A) os membros do Conselho de Administração da Companhia, nas reuniões realizadas em 30 de janeiro de 2019 ("Primeira RCA da Emissão") e em 10 de abril de 2019 ("Segunda RCA da Emissão"), aprovaram a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), cujas características e condições estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.*" celebrada entre as Partes em 11 de abril de 2019 ("Escritura de Emissão");

- (B) os membros do Conselho de Administração da Companhia, na reunião realizada em 07 de maio de 2019 (“Terceira RCA da Emissão” e, em conjunto com a Primeira RCA da Emissão e a Segunda RCA da Emissão, “RCA’s da Emissão”), aprovaram, dentre outras alterações, o aumento do valor total da Emissão e da quantidade de Debêntures emitidas, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures;
- (C) nos termos da Cláusula 3.6.2.2 da Escritura de Emissão, em 17 de maio de 2019 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para definição do: (i) o volume total de Debêntures a ser colocada junto aos Investidores Profissionais; (ii) a existência da primeira, da segunda e/ou da terceira série da Emissão; (iii) a quantidade de Debêntures alocada na primeira, na segunda e/ou na terceira séries da Emissão; e (iv) a taxa de remuneração das Debêntures de cada série, observado o limite máximo dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada série previsto nas Cláusulas 4.2.2, 4.3.2, 4.4.2 e 4.5.2 da Escritura de Emissão, sendo certo que: (i) poderiam ser alocadas, no mínimo, 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures na primeira, segunda e/ou terceira séries, em sistema de vasos comunicantes, observado que poderiam ser emitidas, no máximo, 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) deveriam ser emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série, observado que esta quantidade não poderia ser reduzida em função da distribuição parcial das Debêntures;
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e
- (E) as partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como as deliberações da Terceira RCA da Emissão;

RESOLVEM celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado com base nas deliberações das RCAs da Emissão, nas quais foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A Emissora deverá realizar o protocolo deste Aditamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* deste Aditamento contemplando o arquivamento eletrônico na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo arquivamento na JUCEMG.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 30 de janeiro de 2019 (“Primeira RCA da Emissão”), em 10 de abril de 2019 (“Segunda RCA da Emissão”) e em 07 de maio de 2019 (“Terceira RCA da Emissão”) e, em conjunto com a Primeira RCA da Emissão e a Segunda RCA da Emissão, “RCAs da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).”

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.2 e incluir a Cláusula 2.3.4 na Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.2. A ata da Segunda RCA da Emissão foi arquivada na JUCEMG sob o nº 7272627 em 22 de abril de 2019 e publicada nos Jornais de Publicação em 08 de maio de 2019, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.3.4. A ata da Terceira RCA da Emissão foi arquivada na JUCEMG sob o nº 7303294 em 15 de maio de 2019 e será publicada nos Jornais de Publicação, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.”

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.2.1, 3.3.1 e 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.1. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão.”

“3.3.1. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, sendo 308.600 (trezentas e oito mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série, 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Debêntures da Segunda Série, 183.400 (cento e oitenta e três mil e quatrocentas) Debêntures da Terceira Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série.”

“3.4.1. Número de Séries: A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries, sendo as debêntures ofertadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.”

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.1. A colocação das Debêntures foi realizada pelos Coordenadores sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo: (i) garantia firme de colocação para o montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita desde que haja a colocação da Quantidade Mínima da Emissão, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sendo certo que a Quantidade Mínima da Emissão corresponde à parcela da Emissão objeto do regime de garantia firme de colocação.”

2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.2.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a ratificar (i) o volume total de Debêntures colocadas junto aos Investidores Profissionais, (ii) a existência da primeira, da segunda e da terceira série, (iii) a quantidade de Debêntures alocada na primeira, na segunda e na terceira séries da Emissão, observado que tal alocação foi realizada em sistema de vasos comunicantes; e (iv) a taxa de remuneração das Debêntures de cada série, conforme abaixo descrita. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.”

2.6. As partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.2, 4.3.2, 4.4.2 e 4.5.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:*

(...)

$spread = 1,2000; e$

(...)"

“4.3.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over, acrescida de sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 1,3000; e$

(...)"

“4.4.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, no dia 15 (quinze) do mês de maio de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$Taxa = 5,6000;$

(...)"

“4.5.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$Taxa = 5,0000;$ ”

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.2. A Companhia, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula X da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.7. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]



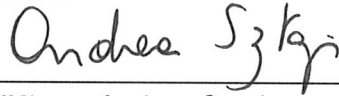
Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.”, celebrado em 17 de maio de 2019, entre Omega Geração S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OMEGA GERAÇÃO S.A.

na qualidade de Emissora



Nome: **Thiago Trindade Linhares**
Cargo: **Diretor**

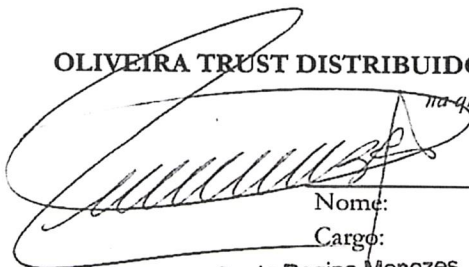


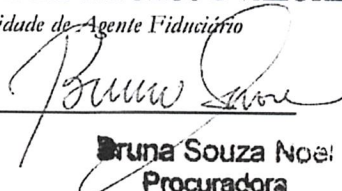
Nome: **Andrea Sztajn**
Cargo: **Diretora**

Página de assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.", celebrado em 17 de maio de 2019, entre Omega Geração S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

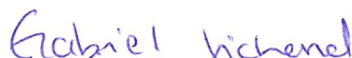
na qualidade de ~~Agente Fiduciário~~


Nome: _____
Cargo: _____
Sonia Regina Menezes
Procuradora


Nome: _____
Cargo: _____
Bruna Souza Noel
Procuradora

Testemunhas:


Nome: Pedro Bernardo Ferman
RG: 23.810.209-9
CPF/ME: CPG: 139.465.047-79


Nome: Gabriel Blaw Lichand
RG: 33.160.565-0
CPF/ME: 213.147.608-66

